

**PROPOSTA DO ADMINISTRADOR PARA A ASSEMBLEIA GERAL
DE COTISTAS DO FATOR VERITÁ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF sob o nº 11.664.201/0001-00**

Informações sobre a Assembleia Geral de Cotistas

Data: 09 de novembro de 2016

Horário: 16h00

Local: Sede do Administrador- Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017-12º andar- Itaim Bibi/São Paulo

Proposta do Administrador:

Conforme justificativa abaixo e edital de convocação encaminhada aos cotistas, via correio no dia 17 de outubro de 2016 e disponibilizado no Fundos.Net e site do Administrador na mesma data, deliberar sobre a obrigatoriedade do artigo 36, § 1º, inciso I, da Instrução CVM nº 472, conforme alterada: “Artigo 36 (...), §1º (...), I- a um percentual sobre o valor de mercado do fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo fundo” e ratificar sobre as demais alterações realizadas no regulamento do Fundo através do Instrumento Particular de Alteração do regulamento do Fator Veritá FI realizado em 27 de abril de 2016 e registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o nº 8937648, no dia 28 de abril de 2016. O percentual proposto para o referido cálculo é o atualmente praticado pelo Fundo, ou seja, 1,0%, nos termos do artigo 6º do regulamento vigente:

Versão Anterior do Regulamento	Nova Versão do Regulamento	Justificativa do Administrador
Artigo 6º- O Administrador fará jus à seguinte remuneração por seus serviços de administração: <u>Taxa de Administração:</u> Correspondente a (a) 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, no primeiro ano do Fundo, contado da data da primeira subscrição e integralização de Quotas; e (b) 1,0% (hum por cento) ao ano, após o primeiro ano do Fundo. A Taxa de Administração será calculada sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Quotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da Taxa de Administração pelo Fundo. A Taxa de Administração não poderá representar valor	Artigo 6º- O Administrador fará jus à seguinte remuneração por seus serviços de administração: <u>Taxa de Administração:</u> Correspondente a (a) 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, no primeiro ano do Fundo, contado da data da primeira subscrição e integralização de Quotas; e (b) 1,0% (hum por cento) ao ano, após o primeiro ano do Fundo. <u>A Taxa de Administração será calculada sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Quotas de</u>	A deliberação da Ordem do Dia tem como objetivo adequar o regulamento do Fundo às alterações advindas pela Instrução CVM nº 571 que entrou em vigor em 01 de outubro de 2016. O entendimento inicial do Banco Fator, na qualidade de administrador do Veritá FI, era de que não seria necessária a aprovação da adequação por Assembleia Geral Cotistas, quanto menos com quórum qualificado, por se tratar de alterações no regulamento originadas por mudanças de regulação impostas pela autarquia, ou seja, alterações mandatórias que poderiam ser realizadas diretamente pelo Administrador do Fundo. Desta forma, o regulamento do Fundo foi devidamente

inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês (“<u>Taxa de Administração Mensal Mínima</u>”) e, quando em virtude do patrimônio líquido do Fundo isto ocorrer, ainda assim será devido ao Administrador a Taxa de Administração Mensal Mínima;	<u>emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da Taxa de Administração pelo Fundo.</u> A Taxa de Administração não poderá representar valor inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês (“<u>Taxa de Administração Mensal Mínima</u>”) e, quando em virtude do patrimônio líquido do Fundo isto ocorrer, ainda assim será devido ao Administrador a Taxa de Administração Mensal Mínima;	alterado através de Instrumento Particular de Alteração devidamente registrado no RTD/SP e publicado no sistema Fundos.Net. O Administrador, portanto, entendia que os procedimentos realizados estavam em conformidade com a legislação e com as regras transitórias para adequação estipuladas pela CVM. Tão logo tomou ciência de que esta matéria dependeria de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, por quórum qualificado, e no intuito de realizar corretamente os procedimentos necessários para esta adequação, convocou a Assembleia Geral de Cotistas para a data de 09 de novembro de 2016 para deliberar sobre este assunto.
--	--	---

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do fundo deverão ser tomadas por quórum qualificado de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo fundo.

Os documentos resultantes da referida assembleia, incluindo a versão marcada do regulamento com todas as alterações realizadas na quarta alteração estão disponíveis na sede do Banco Fator S.A. e poderão ser encaminhados, mediante solicitação, através dos telefones (11) 3049-9138 ou (11) 3049-9131 ou do endereço eletrônico fundosfator@bancofator.com.br.

Colocamo-nos a disposição nos contatos acima mencionados para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

FATOR VERITÁ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Administrado pelo Banco Fator S.A.